



BIÊNIO 2019-2021

Prefeitura Municipal de Jundiaí
Conselho Municipal de Educação de Jundiaí

Interessada: Unidade de Gestão de Educação		UF: SP
Assunto: Fluxo para encaminhamento de crianças com frequência insatisfatória		
Relator: Adauto Douglas Parre		
Processo n.: s/n		
Parecer CMEJ n. 02/2021	Colegiado: Plenária	Aprovado em: 27/05/2021

I - Histórico

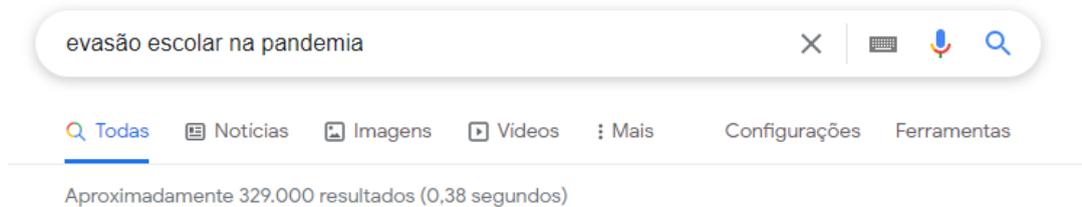
O Conselho Municipal de Educação de Jundiaí, criado pela lei municipal n. 5.088, de 29 de dezembro de 1997, no uso de suas atribuições, reuniu-se de forma remota, em 27 de maio de 2021, diante de consulta elaborada pela Unidade de Gestão da Educação (UGE), para apreciar e emitir parecer sobre o fluxo para encaminhamento de crianças com frequência insatisfatória.

Ocorre que diante da evolução da pandemia da Covid-19 no Brasil, as redes de ensino de todo o país, realizaram a suspensão de atendimentos presenciais aos estudantes em determinados períodos em que o número de casos de pessoas enfermas atingia patamares críticos colocando em risco a saúde pública, de forma síncrona adotaram novas estratégias educacionais para garantir a aprendizagem dos estudantes, como aulas transmitidas por ferramentas de vídeo chamada e o Ensino Híbrido, diferenciando-se do Ensino a Distância, pelas especificidades de cada modalidade prevista.



BIÊNIO 2019-2021

Uma rápida pesquisa na internet com as keywords: evasão escolar na pandemia obtém o seguinte retorno:



São cerca de 329 mil resultados em uma pesquisa que dura uma fração de segundo. Entre os resultados destacam-se artigos acadêmicos e notícias em diversos portais. Com o compromisso deste Conselho Municipal de Educação em combater a disseminação de desinformação e notícias falsas apresentaremos dois relatórios produzidos pelo UNICEF, tendo em vista o reconhecimento público do compromisso dessa instituição com a luta pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes:

...

“A exclusão escolar afeta os mais vulneráveis. Há milhões de crianças e adolescentes que estavam na escola, aprendendo, mas não conseguiram manter atividades em casa por falta de estrutura e estão ficando para trás. Há, também, 6,4 milhões de meninas e meninos que já estavam com dois ou mais anos de atraso escolar, e correm o risco de não conseguir mais voltar. E há, ainda, mais de 1,7 milhão que já estavam fora da escola antes da pandemia, e estão ficando cada vez mais longe dela”, explica Ítalo Dutra, chefe de Educação do UNICEF no Brasil.

Para reverter esse quadro, mesmo enquanto as escolas ainda estão fisicamente fechadas, é preciso ir atrás de cada um deles e tomar as medidas necessárias para que consigam retomar os estudos e seguir aprendendo. É isso que propõe a Busca Ativa Escolar, estratégia lançada em 2017 e agora adaptada para situações de calamidade pública e emergências, como a pandemia da Covid-19 (UNICEF, Comunicado de Imprensa, 23 de julho de 2020, <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/e-urgente-ir-atras-de-cada-crianca-e-adolescente-que-nao-consegiu-se-manter-aprendendo-na-pandemia> acesso em: 25/05/2021)



BIÊNIO 2019-2021

Mais recentemente o Unicef apresentou os seguintes números sobre o assunto:

Com escolas fechadas por causa da pandemia, em novembro de 2020, quase 1,5 milhão de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos não frequentavam a escola (remota ou presencialmente). A eles, somam-se outros 3,7 milhões que estavam matriculados, mas não tiveram acesso a atividades escolares e não conseguiram se manter aprendendo em casa. No total, 5,1 milhões tiveram seu direito à educação negado em novembro de 2020.

A exclusão escolar atingiu sobretudo crianças de faixas etárias em que o acesso à escola não era mais um desafio. Dos 5,1 milhões de meninas e meninos sem acesso à educação em novembro de 2020, 41% tinham de 6 a 10 anos de idade; 27,8% tinham de 11 a 14 anos; e 31,2% tinham de 15 a 17 anos – faixa etária que era a mais excluída antes da pandemia.

“Crianças de 6 a 10 anos sem acesso à educação eram exceção no Brasil, antes da pandemia. Essa mudança observada em 2020 pode ter impactos em toda uma geração. São crianças dos anos iniciais do ensino fundamental, fase de alfabetização e outras aprendizagens essenciais às demais etapas escolares. Ciclos de alfabetização incompletos podem acarretar reprovações e abandono escolar. É urgente reabrir as escolas, e mantê-las abertas, em segurança”, defende Florence Bauer, representante do UNICEF no Brasil. (UNICEF, comunicado de imprensa, 29 de abril de 2021. [https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-de-6-10-anos-sao-mais-afetadas-pela-exclusao-escolar-na-pandemia#:~:text=Com%20escolas%20fechadas%20por%20causa.escola%20\(remota%20ou%20presencialmente](https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-de-6-10-anos-sao-mais-afetadas-pela-exclusao-escolar-na-pandemia#:~:text=Com%20escolas%20fechadas%20por%20causa.escola%20(remota%20ou%20presencialmente) acesso em 25/05/2021).



BIÊNIO 2019-2021

Os números alarmantes apresentados apontam um grande retrocesso em relação ao acesso à educação em segmentos que não apresentavam mais desafios para o Brasil, como crianças de 6 até 10 anos de idade.

Sobre esse assunto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96) prevê que no inciso IV do artigo 31, - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas e no VI, do artigo 24 - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação; no ensino fundamental e médio, obrigando:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

...

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

...

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)

...



BIÊNIO 2019-2021

Diversas são as razões apresentadas para que o problema da frequência escolar tenha emergido durante o período da pandemia da Covid-19, destacando-se questões de renda e de acesso aos recursos tecnológicos, elementos que evidenciam mais uma vez como a desigualdade social afeta as políticas de direito a educação no Brasil.

Sendo assim a Unidade de Gestão de Educação construiu com diversos órgãos e profissionais um fluxo para encaminhamento de crianças com frequência insatisfatória. Procedemos a nossa análise.

II - Considerações

A apresentação do fluxo de encaminhamento de crianças com frequência insatisfatória foi realizada pela prof.^a Tania Regina Roveri do Amaral Gurgel, que realizou a projeção, a leitura e os esclarecimentos sobre o documento em análise.

Cabe esclarecer que esse fluxo é direcionado para a rede pública municipal de Jundiaí e é complementar a orientações que as escolas já possuíam em virtude do Caderno de Orientações da Educação Infantil, p. 67, e do Ensino Fundamental, p. 99 e que entende como frequência insatisfatória os estudantes que em uma semana não apresentar nenhuma comunicação com a escola.

O documento define tarefas a serem realizadas pelas unidades escolares, e que iniciam-se no âmbito local, por meio do contato com as famílias e com demais aparelhos públicos, comunicação ao Busca Ativa Escolar (BAE) e ao Conselho Tutelar.

Fica explicitada a forma pela qual os diferentes atores irão interagir informando entre si os resultados obtidos, bem como, padronizando os documentos de registro e comunicação entre eles, definindo prazos para as ações de cada envolvido e



BIÊNIO 2019-2021

indicando como anexo os contatos dos responsáveis pelas UBS e pelos CRAS do município.

III - Conclusão

Verifica-se um esforço por parte da UGE para melhorar o diálogo entre os atores e compor uma rede de proteção para evitar que as crianças da cidade de Jundiaí apresentem frequência insatisfatória.

Essa ação não tem caráter punitivo, pois seu objetivo é melhorar o diálogo entre os agentes que podem prevenir prejuízos à aprendizagem e a garantia do direito de acesso à Educação.

IV - Recomendações:

Realizar o monitoramento da frequência dos estudantes da rede pública municipal.

V – Voto do Relator

Pelo exposto, votamos pela aprovação do fluxo de encaminhamento de crianças com frequência insatisfatória, por estar de acordo com a legislação vigente e ser construído para prevenir violações de direitos.

Jundiaí, 25 de maio de 2021

Conselheiro Prof. Adauto Douglas Parre



BIÊNIO 2019-2021

VI – Decisão da Plenária

A Plenária do Conselho Municipal de Jundiaí, **aprovou por unanimidade**, o voto do relator.

Reunião virtual realizada no Google Meet, em 27 de maio de 2021.

Conselheira Alexandra Andretta Comegno – Presidente

Conselheiro Prof. Adauto Douglas Parre – Vice-Presidente